

CÂMARA MUNICIPAL DE
TAUÁ

PROJETO DE LEI N° 66/2024

04 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a dispensa de servidor público municipal para exercer a função de jurado no conselho de sentença no Tribunal de Júri da Comarca de Tauá/CE, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensado do cumprimento de sua jornada de trabalho no dia de sessão de júri o servidor que for convocado para exercer a função de jurado, nos processos que tramitam perante o Tribunal de Júri da Comarca de Tauá, mediante a comprovação de convocação judicial.

Parágrafo único. O dia relativo à convocação para comparecimento à sessão do Tribunal de Júri, será considerado como dia de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - O servidor que compuser a lista dos sete jurados que integrarão o Conselho de Sentença terá direito à concessão de 01 (um) dia de folga, por cada dia de efetiva participação no Conselho de Sentença.

§ 1º O dia de folga será considerado como dia de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

§ 2º Não fará jus a folga, o servidor que for convocado para o sorteio de jurados e for dispensado sem compor efetivamente o Conselho de Sentença.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
VISTO EM SESSÃO

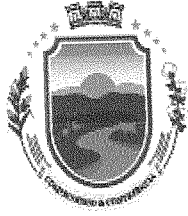
11/11/2024

PRESIDENTE DA CMT

R. Silvestre Gonçalves, 80 - Centro, Tauá - CE, 63660-000 / Fone (88) 3437-2599 www.camarataua.ce.gov.br

Câmara Municipal Tauá: Certifico registro sob o n° 20241105002931-566 que em 05 de novembro de 2024 às 00:29:31 foi protocolado a matéria: Projeto de Lei - N° 66, de autoria do vereador Felipe Veloso Soares





CÂMARA MUNICIPAL DE
TAUÁ

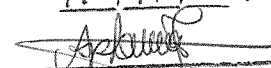
Art. 3º - Para fins do gozo do benefício de folga, o servidor deverá apresentar ao setor responsável, declaração expedida pelo Tribunal de Justiça, que declare expressamente a participação do servidor como membro do Conselho de Sentença, fazendo referência ao direito a compensação do dia de folga, com assinatura do Juiz ou do Chefe de Cartório da Vara Judicial, data de participação e número do processo, de forma a possibilitar ao ente a realização de eventual consulta acerca da veracidade das informações.

Art. 4º - A folga prevista no artigo 2º deverá obrigatoriamente ser usufruída no prazo máximo de seis meses, a contar da data da certidão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, em 04 de novembro de 2024.

FELIPE VELOSO SOARES VIANA DE ABREU
VEREADOR - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
VISTO EM SESSÃO
11/11/2024

PRESIDENTE DA CMT

